COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI: Nº 492/2013
AUTOR: LEO PRATES
RELATORA: VEREADORA VÂNIA GALVÃO

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 492/2013, de autoria do **Vereador Leo Prates** com a seguinte Ementa: **"Acrescenta o artigo 213-A, inciso VI e §§ 3º e 4º ao artigo 228 da Lei nº 5.503, de 01 de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, e dá outras providências",** para relatoria da Comissão dos Direitos do Cidadão, observando e fiscalizando o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da cidadania.

A proposição em tela do nobre edil Leo Prates pretende com essa iniciativa acrescentar dispositivo ao Código de Polícia Administrativa de Salvador com objetivo de cassar alvará de funcionamento, ou outra qualquer outra Licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Salvador, dos estabelecimentos que produzirem ou comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, uso do trabalho infantil ou condutas que configurem redução da pessoa a condição análoga à de escravo na construção civil de Salvador.

É relevante ressaltar que a presente proposição tem a finalidade de proibição e punição para empresas que explorarem o trabalho infantil, além de proporcionar maior proteção às crianças e adolescentes do município de Salvador, na medida em que acrescenta dispositivos ao Código de Polícia Administrativa do município de Salvador, visando o combate e a redução do trabalho infantil na cidade de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei 492/2013** em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, o nosso **parecer é pela sua aprovação.**

02/05/2016

Este é o PARECER,

Vânia Galvão
Vereadora e Presidente da Comissão da Reparação